

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ESTADO DO CEARÁ  
AV: PREGOEIRO OFICIAL – SR. THOBIAS BATISTA MARTINS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 06.10.001/2022  
ABERTURA E HORÁRIO: 25 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 08:00HS.  
DISPUTA DOS LANCES E HORÁRIO: 25 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00HS.



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES AMBULÂNCIAS TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUÁ-CE.

## ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0003-53, sediada AV. Benjamim Brasil Nº 2108 – Loja 03 – Fortaleza – CE; neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Edinardo Freitas portador do RG nº. 20072475859 SSP/CE e do CPF nº. 134.967.353-68, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no § 2º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e o sub item 6.0 do Termo de Referência do Edital, nos seguintes

### **DOS FATOS:**

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a nossa participação no presente edital conforme exposto abaixo:

“ **VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO**, furgão, zero km, novo, ano/modelo 2022/2022, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. Motor com potência mínima 1.4, a partir de 85 cv, bicomustível (flex). Ar condicionado de fábrica na cabine do motorista e salão do paciente, direção assistida, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, rodas de aço estampado a partir de 5.5 x 14 + pneus 175/70 R14. Equipado com componentes de segurança obrigatório, pintura sólida branca, transmissão manual ou automática de no mínimo 05 velocidades, tapetes, protetor de cárter, de primeiro emplacamento em nome do município, com todas as taxas de emplacamento e emplacada. grafismo padrão ambulância. Atendendo a resolução CONTRAN 190-2009”.

### **DA RAZÃO**

Insurge a razão de Impugnação, pois previamente, destacamos que a Lei 8666/93 em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um regime Jurídico próprio, o

#### Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1012 - a 2705  
Bom-Fundo - São Paulo - SP  
CEP 0133-008

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2668  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Bernardo Meneses, 10.300 - 1.02  
Mondúpm - Fortaleza - CE  
CEP 80761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 130  
Praça de Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-70

Rua Leonor de Rodrigues de Sá, 242 - 81 814  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - a 304 bl a  
BAC - Quixadá - MT  
CEP 79002-900

Avenida TMS, 204 - 8101  
Jacóim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

A lei não criou nas licitações uma classe especial de **empresas fabricantes ou concessionárias, para ela todas as empresas são iguais** e respeitadas, suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento Jurídico. (decisão de M.S. da 6ª. Vara da Fazenda Pública de SP – (Processo 0012538-05.2010.8.26.0053).

Quando a exigência, exclusiva, de concessionárias ou fabricantes para fornecimento de veículo, impondo a aplicação da Lei Ferrari, **seria restringir a participação no certame apenas as concessionárias de veículos**, é limitar o espectro de fornecedores em potencial, reduzindo as perspectivas para obtenção da **proposta mais vantajosa** ao interesse público. Através de uma disputa mais ampla, pois o tipo de licitação esperada é o MENOR PREÇO, como critério, por isto a necessidade da licitação.

O Poder Público não pode se render ao cooperativismo do setor automobilístico, que, na tentativa de auto proteger-se, busca limitar a participação de potenciais proponentes.

Não há na **Lei 6.729/79** qualquer dispositivo que autorize, nas licitações a delimitação do Universo de eventuais fornecedores, **AINDA** que houvesse não está recepcionado pela constituição Federal 1988.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionários, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º. §1º. art. 27 e seus incisos, art. 30 §1º da Lei 8.666/93 e Art. 2º. § inciso VI da Lei 9784/99.

No edital de licitação, é vedada a inclusão **de exigências** ou documentos e deve estar pautado pelos princípios da **concorrência**, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais, sendo o que trata o art.41 abaixo, transcrito.

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada**”.

#### Matriz

#### Filiais

Av. Marques de São Vicente 3229 - sl 2709  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01245-005

operacional@manupa.com.br  
011 2475-2575  
manupa.com.br

Avenida Bernardo Meireles, 10.500 - Jd. Os  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 80789-740

Rua João Pelegrini da Mattos, 330  
Praça do Coati - Vila Velha - ES  
CEP 29107-75

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 446 - sl 514  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
41701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, 6º. L.  
Baç - Curitiba - PR  
CEP 75006-900

Avenida Teffé, 204 - sl 07  
Jardim I - Manaus - AM  
CEP 69075-000

Assim, é cedido que o edital torna-se lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório.

Para a administração vale entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, e o menor preço, os quais, no caso implicam em se ter um certame, com este objeto, a concorrência não deve ser só das concessionárias mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos "NOVOS" ou "O KM", dispensando-se por menos importante.

## DIREITO

Esta digna Comissão Especial de Licitação, com exigências de **Revenda autorizada pelo fabricante**, estará a demonstrar de forma clara um direcionamento, ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8666/93.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).*

### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12**

#### Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1019 - al 2705  
Barral Fundão - São Paulo - SP  
CEP 07339-002

operacional@manupa.com.br  
(11) 2409-2695  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Senador Manuel 11.500 - 1.º DE  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 83781-740

Rua João Pessoa da Mattos, 630  
Praia de Costa - Vila Velha - ES  
CEP 24101-75

Rua Leônido Rodrigues de Silva, 248 - al 014  
Piranguinhos - Lacerd de Petrópolis - BA  
43774-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - al 504, G. 1.ª  
Bald - Curitiba - MT  
CEP 75005-900

Avenida Teffé, 204 - al 01  
Japim 1 - Manaus - AM  
CEP 66476-000

deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;  
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Ainda em respeito a presente questão é imperioso destacar a Constituição Federal no art. 170 caput e Inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRENCIA onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime com tal regime e constitui reserva de mercado.

TAL EXIGENCIA EM PREGÃO, define claramente a RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO.

**A Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA.**, que é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos, o que pode ser consultada pelo site [www.manupa.com.br](http://www.manupa.com.br), atuando cautelosamente no segmento de vendas a Órgãos Públicos e adaptação de todos os tipos de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, **que já obteve varias Decisões favoráveis a empresa, IMPEDINDO A EXIGENCIA DA LEI FERRARI- junto a várias Prefeituras e decisão da PROCURADORIA GERAL DE VÁRIOS ESTADOS** com referência a sua participação nos pregões por estar em conformidade com a **Lei de Licitações e contrariando a imposição de exclusividade a Lei Ferrari** para os veículos 0 KM vendido somente por concessionaria/fabricantes. (que poderão ser consultados no portal de transparência.

**Matriz**

**Filiais**

Av. Marques de São Vicente 2079 - sl 2705  
Barris Funde - São Paulo - SP  
CEP 04328-002

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2895  
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.500 - J. C3  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 80761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praça de Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29121-70

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - 61214  
Piranguera - Lauro de Freitas - BA  
42715-420

Avenida H. Rubens de Mendonça 157 - sl 204 31 s.  
Ba2 - Cuiabá - MT  
CEP 15006-900

Avenida Toffi, 204 - sl 01  
Jardim - Manaus - AM  
CEP 66078-000

Ante a todo o exposto requer:

1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de retirar do Edital a exigência imposta de **- Revenda autorizada pelo fabricante;** pois é incompatível com a Lei da Licitação, pois compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame com já julgado em vários pareceres do TCU, inclusive considerada ILICITA, POIS NÃO TEM QUALQUER AMPARO LEGAL.

Requer ainda, que vossa decisão seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Fortaleza, 19 de Outubro de 2022.



Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas LTDA.  
Francisco Edinardo Freitas /Representante Comercial  
RG 20072475859 SSP CE/ CPF 134.967.353-6

**Matriz**

**Filiais**

Av. Marques de São Vicente 1038 - Al 2706  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 07338-008

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2916  
manupa.com.br

Av. Almeida Bernardo Manuel 10.500 - J. CO  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 80781-740

Rua João Pessoa de Barros 530  
Praia de Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29131-755

Rua Leonardo Rodrigues do Sá 248 - Al 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42715-420

Av. H. Rubens de Mendonça, 157 - Al 304, Al 2  
Bela - Curitiba - PR  
CEP 75000-900

Av. Santa RITA, 204 - Al 07  
Jardim I - Manaus - AM  
CEP 69076-000